



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Osório

Av. Jorge Dariva, 1191 - Bairro: Centro - CEP: 95520000 - Fone: (51)3098-5197 - Balcão Virtual (51)9959-85299 -
Email: frosorio1vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000478-22.2016.8.21.0059/RS

AUTOR: MMAS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

AUTOR: AUTO POSTO PEGASO LTDA

AUTOR: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ROMADER LTDA

AUTOR: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS RCR LTDA

AUTOR: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS QUINTAO LTDA

AUTOR: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS MAGISTERIO LTDA - EPP

AUTOR: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LAGOA DO ARMAZEM LTDA

AUTOR: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS KM 7 LTDA - EPP

AUTOR: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ESTIVA LTDA - EPP

AUTOR: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ENGENHO VELHO LTDA

AUTOR: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ROBEDER LTDA

RÉU: IGNORADO

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Não obstante na petição do autor a pretensão visava "o reconhecimento da essencialidade e da impossibilidade de desapossamento dos bens essenciais à atividade da recuperanda.", havendo nos embargos de declaração pedido apenas no que toca a essencialidade do bem, acolho a irresignação, e passo a análise do pedido.

No caso dos autos, diante da afirmação da recuperanda de que o imóvel sobre o qual recai a ação de despejo apresenta faturamento significativo para o cumprimento do plano de recuperação judicial, e que sem ele restará afetado o desenvolvimento de sua recuperação judicial, o que é corroborado pelo Sr. Administrador no evento 223, PET1, tem-se que trata de bem essencial para o cumprimento do plano de recuperação judicial e para a superação da situação de crise econômico-financeira do Grupo Charão.

Acerca do bem de capital essencial, define Sérgio Campinho¹:

Por bem de capital essencial, parece-nos que deva ser entendido todo aquele que serve a mais de um ciclo produtivo ou operacional do devedor, não acompanhando o produto final, mas permanecendo na posse do devedor e encontrando-se apto a ingressar em um novo ciclo econômico, sendo, desse modo, necessário à manutenção da atividade produtiva.

Consigno, ademais, que a recuperanda propôs reduzir o prazo de carência de 18, para 6 meses, o que sem dúvida beneficiará todos os credores, o que reforça a essencialidade do imóvel localizado na Avenida Telmo Sessim, nº 1234, Centro, Capivari do Sul/RS, mormente considerando que o Grupo Charão, mantém uma rede de atividades, sendo o imóvel objeto de desejo locado há considerável período, cuja manutenção desse imóvel é fundamental para o adequado cumprimento do plano de recuperação judicial.

5000478-22.2016.8.21.0059

10054770538 .V8



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Osório

Diante do exposto, **RECONHEÇO a essencialidade do imóvel** localizado na Avenida Telmo Sessim, nº 1234, Centro, Capivari do Sul/RS, para o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Para fins de ciência do Juízo da Ação Renovatória de Locação (nº 5000178-36.2020.8.21.0151), e da Ação de Despejo (nº 5000647-48.2021.8.21.0151), a presente vai trasladada eletronicamente para os respectivos feitos.

Por fim, no que toca a questão do prazo de carência, por ora, vai mantido, porque não há notícias do desapossamento, podendo a questão ser reanalisada por eventual fato superveniente.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO PEREIRA BREDÁ, Juiz de Direito**, em 20/02/2024, às 15:15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10054770538v8** e o código CRC **aeef6579**.

1. Curso de Direito Comercial - Falência e Recuperação de Empresa - 12. ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2022. (fl. 189)

5000478-22.2016.8.21.0059

10054770538.V8